



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 - Centro - Pintadas/Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Telefone: (75) 3693-2020/2154/2301  
gmc.pintadas@gmail.com



Ofício nº 136/2025

Pintadas-BA, 22 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.  
**JAILTON TRINDADE DE JESUS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*Senhor Presidente,*

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 536/2025, para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, conforme prescrito no art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**VALCYR ALMEIDA RIOS**  
Prefeito Municipal

*Recebi seu  
22/10/25  
JAI*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 - Centro - Pintadas/Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51. Telefone: (75) 3693-2020/2154/2301  
gmc.pintadas@gmail.com



### M E N S A G E M

Pintadas-BA, 22 de outubro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Pintadas**

Cordialmente os cumprimentando, dirijo-me a Vossas Excelências com o objetivo de encaminhar à esse digna Corte Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 536/2025, que tem por finalidade a *“Criação da Semana da Cultura Evangélica no Município de Pintadas/Ba e dá outras providencias...”*

Esta proposta surge da necessidade de atualizar a legislação vigente para atender a comunidade evangélica deste município e assim valorizar os princípios e manifestações culturais, promover a integração entre as igrejas evangélicas e a sociedade, além de fortalecer o respeito à liberdade religiosa e o diálogo entre diferentes segmentos da sociedade.

Diante dos argumentos expostos aqui, é de fundamental importância a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Assim, cônscio do extremado grau de responsabilidade e empenho tão ao estilo dessa emérita Corte Legislativa, tanto por parte de V.Exa. como também de seus ilustres pares, colho o ensejo para externar sinceros votos do meu elevados apreço e consideração.

  
VALCYR ALMEIDA RIOS

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 - Centro - Pintadas/Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Telefone: (75) 3693-2020/2154/2301  
gmc.pintadas@gmail.com



## PROJETO DE LEI N° 536 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

*"Dispõe sobre a criação da Semana da Cultura Evangélica no Município de Pintadas/Ba e dá outras providencias..."*

O Prefeito Municipal de Pintadas – BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova, e ele sanciona a presente lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Semana da Cultura Evangélica, no âmbito do Município de Pintadas, passando a integrar o calendário oficial do Município, como forma de valorizar as pessoas que seguem e professam a fé evangélica.

**Parágrafo Único:** A comemoração da Semana da Cultura Evangélica será anual, tendo início na segunda semana do mês de novembro de cada ano.

**Art. 2º** - A Semana da Cultura Evangélica tem por finalidade:

I – valorizar e difundir os princípios, valores e manifestações culturais da comunidade evangélica;

II – promover a integração entre as igrejas evangélicas e a sociedade pintadense;

III – incentivar atividades culturais, artísticas e sociais com enfoque cristão, como música, teatro, literatura e solidariedade;

IV – fortalecer o respeito à liberdade religiosa e o diálogo entre diferentes segmentos da sociedade.

**Art. 3º** - A responsabilidade pela organização e atividades em comemoração à Semana da Cultura Evangélica, bem como o local e a programação das festividades serão decididos pelo Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Pintadas-BA, que obrigatoriamente darão ciência prévia ao Poder Executivo.

**Art. 4º** - Durante a Semana da Cultura Evangélica poderão ser realizadas diversas atividades, tais como:

I – apresentações musicais e artísticas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 - Centro - Pintadas/Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Telefone: (75) 3693-2020/2154/2301  
gmc.pintadas@gmail.com



- II – palestras, seminários e conferências;
- III – ações sociais e comunitárias;
- IV – exposições culturais e feiras temáticas;
- V – cultos e celebrações públicas de louvor e adoração.

**Art. 5º.** As Igrejas Evangélicas ficam autorizadas a utilizar sem ônus, durante a Semana da Cultura Evangélica, avenidas, ruas e praças do município, bem como bens públicos disponíveis para a realização das atividades comemorativas, observados os limites impostos pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Para o devido cumprimento ao que dispõe o *caput* do Art. 3º desta Lei, os responsáveis pelo evento comunicarão aos órgãos competentes com antecedência mínima de 30 (dias), quanto à necessidade de uso do bem público municipal, a fim de se lhe assegurar a realização do ato.

**Art. 6º** - Durante a realização dos eventos da Semana da Cultura Evangélica, é vedada em praças públicas, em razão da proximidade física, a utilização de aparelhos sonoros que venham prejudicar tais atos, observado o direito de preferência.

**Art. 7º** - É de responsabilidade do Poder Executivo, através de Ato Oficial, decretar feriado municipal e/ou ponto facultativo nas repartições públicas do município, durante o interregno da Semana da Cultura Evangélica, em atenção aos critérios de conveniência e oportunidades administrativas.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá oferecer os meios necessários para a consecução dos objetivos que dispõem esta lei, observados os princípios da legalidade e proporcionalidade.

**Art. 9º** - Na sessão ordinária que antecede a Semana da Cultura Evangélica, a critério da Câmara Municipal, esta poderá realizar sessão especial em homenagem a este segmento religioso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 - Centro - Pintadas/Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Telefone: (75) 3693-2020/2154/2301  
gmc.pintadas@gmail.com



**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 445 de 02 de maio de 2017 e demais disposições em contrário.

Pintadas-BA, 22 de outubro de 2025

Valcyr Almeida Rios

Prefeito